

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 547/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0072009/2020-10****RELATORA: Bruna Caroline Morato Israel****APROVADO EM 24.11.2021**

Credenciamento da entidade Centro Educacional Transmutare EIRELI - EPP e autorização de funcionamento da Escola Bilboquê - Unidade Gutierrez com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

**Histórico**

Mediante Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1590/2021, datado de 03 de novembro de 2021, assinado pelo Subsecretário de Articulação Educacional da Secretaria de Estado de Educação, foi encaminhado, à consideração deste Conselho, o presente processo.

Recebido, no dia 06 do mesmo mês, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

**Mérito**

Trata-se de matéria relativa ao credenciamento da entidade Centro Educacional Transmutare EIRELI - EPP e à autorização de funcionamento da Escola Bilboquê - Unidade Gutierrez com Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Rua André Cavalcanti, 625, bairro Gutierrez, no município de Belo Horizonte.

O expediente será examinado com observância à Resolução CEE nº 449/2002.

A representante legal da entidade mantenedora, Maria Cristina Morais Lamounier, redigiu documento, em 20 de outubro de 2020, à Titular da Pasta da Educação, solicitando o credenciamento e a autorização de funcionamento em voga.

Para fins de credenciamento da entidade mantenedora, foram anexados os seguintes documentos:

- contrato social e respectivas alterações;
- atestado de antecedentes, emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais, declarando que nenhum registro de antecedentes criminais foi encontrado em relação à proprietária da entidade mantenedora;
- curriculum vitae;
- atestado informando que a entidade é correntista da Caixa Econômica Federal, no município de Belo Horizonte, sendo considerada idônea financeiramente;
- Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício em 31 de agosto de 2021;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- Ficha de Inscrição Cadastral do Estabelecimento - Prefeitura de Belo Horizonte;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva com Efeito Negativo - Prefeitura de Belo Horizonte;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Termo de responsabilidade atestando a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora.

O processo de autorização de funcionamento foi instruído com a seguinte documentação:

- justificativa da denominação do estabelecimento de ensino;
- cópia do Projeto Político-Pedagógico, datado de 20 de outubro de 2020, explicitando os aspectos de organização pedagógica e sistema de avaliação da aprendizagem;
- cópia do regimento escolar, constituído de 135 artigos;
- cópia do Plano Curricular do Ensino Fundamental (anos iniciais);
- Parecer emitido pela Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B, declarando que Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico e Plano Curricular se encontram em conformidade com a legislação vigente;
- quadro indicativo da qualificação do corpo docente e administrativo;
- relações do acervo bibliográfico, equipamentos e estrutura física;
- declaração sobre as instalações físicas da escola, atestando a segurança do local, assinada pelo engenheiro civil Bruno Soares Senna Lamounier - CREA-MG 186746/D;
- Alvará de Autorização Sanitária;
- Registro do imóvel escolar;
- planta baixa.

No Relatório de Verificação in loco, elaborado em 18 de outubro de 2021, o Serviço de Inspeção Escolar da SRE Metropolitana B relata: Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico e Plano Curricular estão em conformidade com as normas legais vigentes; o corpo docente e administrativo é habilitado ou está devidamente autorizado a exercer suas funções; mobiliário, equipamentos, material didático e acervo bibliográfico são em quantidade suficiente para atendimento à demanda; a escrituração escolar encontra-se organizada; a infraestrutura física é adequada.

O Serviço de Inspeção encerra seu relatório manifestando parecer favorável à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), a partir de 02 de fevereiro de 2021, para fins de regularização da vida escolar dos alunos, uma vez que a escola iniciou as atividades do curso sem o devido ato autorizativo, com implantação gradativa, atendendo a 12 alunos no 1º ano do Ensino Fundamental, no turno da tarde.

Nesse sentido, cabe ressaltar o contido nos artigos 20 e 21 da Resolução CEE nº 449/2002:

"Art. 20 - Não será concedida autorização para funcionamento condicionada ao cumprimento posterior de qualquer exigência desta Resolução.

Art. 21 – Só têm validade legal os atos escolares praticados após a publicação do ato autorizativo, sendo de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados aos alunos, em decorrência da inobservância desta norma."

Soma-se, a isso, o disposto no artigo 10 da Portaria CEE nº 21/2018, que define prazo de vigência de atos autorizativos e de procedimentos relativos ao funcionamento da Educação Básica e da Educação

Superior:

"Art. 10 - No caso de funcionamento de curso da Educação Básica, sem a prévia e expressa manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação, não resultará em convalidação de atos escolares praticados a descoberto."

### Conclusão

Face ao exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Bilboquê - Unidade Gutierrez com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Para matrícula no ano letivo de 2022, a escola deverá proceder à classificação dos alunos, para que possam dar continuidade aos seus estudos, sem serem prejudicados por irregularidades para as quais não contribuíram, no ano que melhor se adapte ao seu preparo, à exceção do 1º ano do Ensino Fundamental, vedado por lei. Esses alunos terão direito à matrícula regular, no referido ano letivo, considerando que, à época, a escola já estará devidamente autorizada.

Recomenda-se, ainda, que a SRE Metropolitana B, por meio do seu serviço de Inspeção Escolar, acompanhe o processo de classificação a que os alunos serão submetidos, no ano de 2022, e oriente sobre o registro, na ficha individual de cada um, do resultado das atividades escolares que comprovem que cursaram o 1º ano do Ensino Fundamental.

Fica credenciada a entidade mantenedora Centro Educacional Transmutare EIRELI - EPP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2021.

Bruna Caroline Morato Israel - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 03/12/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38509836** e o código CRC **D22F5196**.